



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: “ INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1 ° - Fica por esta Lei instituída a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Paragrafo Único - A semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial dos Eventos do Município de Pelotas.

Art. - 2º Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3 ° - O Executivo Municipal poderá firmar parceria com:

- a) Secretarias Municipais;
- b) Autarquias;
- c) Fundações;
- d) Associações, Sindicatos e entidades de Classe;
- e) ONGS;
- f) Conselhos;
- g) Entidades Assistenciais;
- h) Organizações ligadas ao tema;
- i) Entidades religiosas;
- j) Órgãos estaduais e federais;
- k) Setor privado;
- l) Meios de comunicação;
- m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada);
- n) Polícia civil e militas;
- o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
- p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias...)
- q) Conselho de Políticas Pública Sobre Drogas.

Art. 4 ° - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I- A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) A dependência Química;
- b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

- c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) Os valores éticos e religiosos;

II- A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III- A implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV- Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V- Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

VI- A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

I - Palestras com especialistas no assunto;

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III- Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V- Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades de sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo único – Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivos básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º- O poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2020.

Reinaldo Elias
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas na Cidade de Pelotas.

É sabido que o consumo de drogas lícitas e ilícitas no nosso município tem aumentado drasticamente nos últimos anos, o que por consequência reflete em um grave problema de saúde pública.

Assim, a preservação, a conscientização e o combate ao uso de drogas é a forma encontrada no momento para amenizar os danos que esse terrível mal vem causando.

As escolas podem ser o meio mais eficaz para a prevenção, podendo adotar ações que visem orientar as crianças e os adolescentes do grande mal que o consumo das drogas vem causando, não só na saúde física e mental do usuário, mas também na família e consequentemente na sociedade.

Precisamos unir os esforços do poder público e demais membros da sociedade para atacar a propagação do consumo de drogas na cidade de Pelotas.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Pelotas, 25 de agosto de 2021.

Reinaldo Elias
Vereador PSD